

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

CONTRATO N.º 001/2026 21 de Janeiro de 2026

INEXIGIBILIDADE 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025

Por este instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA** doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ: 14.728.004/0001-03**, com empresa situada na Av. Eifel, n 818, Qdra. 005, lote 015, Bairro Aquarela das Artes, Sinop - MT, CEP: 78.555-453, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 070/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 74, Inciso I pela lei 14.133/21, com as demais alterações, bem como no Processo Administrativo 070/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.

II – DO OBJETO

2.1 - Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados do Website Oficial, desenvolvimento e implantação, da LGPD no domínio oficial e serviços na internet, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico para websites, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, até 150 (cento e cinquenta) contas de e-mails institucionais, link com integração híbrida com o Portal da Transparência, LGPD aplicada nos serviços online, ouvidoria, sistema de participação social online do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

2.1.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal n. 14.133/202, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados do Website Oficial incluindo adequações integrais ao Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), às diretrizes da ATRICON, às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
2	Desenvolvimento e implantação, da LGPD no domínio oficial e serviços na internet.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
3	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e suporte técnico para websites, carta de serviços ao usuário – lei 13.460/2017, até 150 (cento e cinquenta) contas de e-mails institucionais, link com integração híbrido com o Portal da Transparência, LGPD aplicada nos serviços online, ouvidoria, sistema de participação social online	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)				

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo pago conforme ordem de serviço solicitada pela secretaria demandante, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela secretaria solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição(ões do(s) serviços(s), número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviços prestados, contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da Secretaria solicitante, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da secretaria procedera então ao devido pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. O pagamento será realizado conforme previsto no termo de referência.

4.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Leste - MT;

4.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4 - O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

4.5 - Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

4.6 - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Santo Antônio Do Leste – MT, conforme previsão orçamentária;

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos referente a recursos próprios Da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT:

Ficha	Unidade	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
68	03	04.122.5004.2012	1.500	3.3.90.39.00

VI – PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses

6.2. O valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme índice que vier oficialmente substituí-los.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais

preceitos;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

7.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste- MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços contratados no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a execução integral das atividades de reformulação, desenvolvimento, implantação, hospedagem, suporte técnico, capacitação, treinamento e manutenção do website institucional, carta de serviços ao usuário e sistemas integrados online, conforme cronograma e locais definidos pela Administração Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

8.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e requisitos funcionais constantes deste Termo de Referência, observando os prazos estabelecidos e os níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente.

8.3. Garantir que cada etapa da execução implantação, testes, homologação, capacitação e suporte seja devidamente acompanhada de documentação técnica e Nota Fiscal/Fatura discriminada, contendo as indicações referentes ao tipo de serviço, período de execução e demais informações pertinentes.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, segurança e estabilidade dos sistemas e serviços prestados, assegurando o pleno funcionamento da plataforma digital durante toda a vigência contratual.

- 18
- 8.5. Providenciar imediata correção de falhas, erros técnicos, vulnerabilidades ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.
- 8.6. Responder integralmente pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do funcionamento dos sistemas implantados, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação atualizada de habilitação e qualificação técnica, especialmente quando houver vencimento das certidões apresentadas.
- 8.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros, resultantes de falhas técnicas, má execução, atrasos injustificados ou quaisquer irregularidades na prestação dos serviços contratados.
- 8.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo despesas com infraestrutura tecnológica, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, licenças de software, seguros e demais custos administrativos, não sendo admitida qualquer cobrança posterior à Administração Pública.
- 8.10. Comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa afetar o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade, logotipos ou qualquer outra informação pública acerca das atividades objeto deste contrato, sem autorização expressa e prévia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.
- 8.12. Prestar esclarecimentos imediatos à Administração sobre quaisquer ocorrências técnicas ou administrativas relacionadas à execução do contrato, sempre que solicitado.
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível, sem rasuras, contendo a descrição detalhada dos serviços executados e o período correspondente.
- 8.14. Apresentar e manter válidas durante toda a execução contratual as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e o Certificado de Regularidade do FGTS, conforme exigido pela legislação vigente.
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e atendendo prontamente às eventuais reclamações.

8.16. Incluir no preço proposto todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, tais como licenças, taxas, impostos, encargos sociais, despesas administrativas, suporte técnico, hospedagem, manutenção, atualizações e eventuais deslocamentos, sendo vedado qualquer acréscimo posterior quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas

IX- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme artigos 104 e 124 da Lei 14.133/21.

9.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

9.3. As alterações, com as devidas justificativas, no caso de alteração do valor de itens serão de iniciativa da contratante o qual será realizada com preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual pode ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei 14.133/21.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).

10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

XI- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

12.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização desta Administração Pública Municipal.

12.3. Será designado o servidor para atuar na função de fiscal desse contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

XIII. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIV. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei ° 14.133, de 2021.

XV. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de janeiro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ: 14.728.004/0001-03

CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO



**CONTRATO N° 005/2026
PREGÃO PRESENCIAL 021/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO
DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA PENTÁGONO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-
ME, inscrita no CNPJ sob o n°
19.697.300/0001-08, PARA OS FINS
ABAIXO:**

VIGÊNCIA: 28/01/2026 até 28/01/2027

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.640 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78455-000, em SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR BASSANI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 19.697.300/0001-08, estabelecida na Rua das Primaveras n° 129, Bairro, Centro, na cidade de Nova Mutum – MT, CEP 78450-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **INDIANARA GUIOLFI OLBERMANN**, brasileira, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições, **RESOLVEM** celebrar o **PRESENTE CONTRATO** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE LAYOUT DE WEBSITE INSTITUCIONAL VOLTADO À DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE PAINEL GESTOR (PLATAFORMA ADMINISTRATIVA), HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO IN LOCO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

1.2. Deu origem a este Contrato a ATA DE REGISTRO DE PREÇO , oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2025**, , publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XXI, no dia 19 de janeiro de 2026, página 654, n° 4909.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia **.28/01/2026 até 28/01/2027**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da legislação vigente.

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, detentora do contrato, deverá executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e de



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025** e seus anexos.

3.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica especializada, com formação e experiência comprovadas em desenvolvimento web, design de interface (UI/UX), programação front-end e back-end, administração de servidores e segurança da informação, apta a executar integralmente os serviços de criação do layout, desenvolvimento da plataforma, implementação do sistema de gestão de conteúdos (CMS), configuração da hospedagem e realização do treinamento.

3.4. A contratada será responsável por gerenciar todo o ciclo de desenvolvimento, assegurando que cada etapa — desde a concepção do design até a publicação e entrega — siga as melhores práticas do mercado e atenda rigorosamente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência. Deverá executar todos os serviços previstos, incluindo: análise de requisitos e planejamento do projeto; criação e aprovação de protótipos e layout; desenvolvimento codificado do website e do painel administrativo; implementação de recursos de acessibilidade, responsividade e SEO; migração de conteúdos iniciais; realização de testes rigorosos de funcionalidade, segurança e desempenho; implantação no ambiente de produção; e entrega de treinamento presencial e documentação completa.

3.5. Os serviços serão executados conforme o cronograma aprovado e em estreita coordenação com a equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal. A contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços, não havendo qualquer vínculo entre seus colaboradores e o Poder Público Municipal.

3.6. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto — incluindo licenças de software, ferramentas de desenvolvimento, certificados digitais, infraestrutura de hospedagem, suporte técnico, deslocamentos para treinamento in loco e quaisquer outros insumos — correrão por conta exclusiva da contratada.

3.7. O prazo máximo para conclusão, entrega e implantação de todos os serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início da execução. O recebimento definitivo será formalizado mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após verificação e aprovação pela fiscalização de que todos os itens do escopo foram integralmente atendidos e que o portal está plenamente operacional.

3.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a empresa contratada de suas responsabilidades pela qualidade, segurança, funcionalidade, conformidade legal e perfeito funcionamento da solução entregue, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

3.9. A Administração Pública reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer entregas, etapas ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do contrato ou das normas técnicas e legais aplicáveis, devendo a contratada, imediatamente e sem ônus para a Administração, promover todas as correções, ajustes ou refazimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A Empresa Contratada receberá pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência o valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, a ser definido após a formalização do contrato.

4.2. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de relatório ou medição devidamente atestada pela fiscalização, observando-se a conformidade com as especificações técnicas e com as etapas executivas previstas.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

25
2021

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	383810-2	Desenvolvimento e criação de website para promoção do turismo municipal, com layout personalizado e design responsivo.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
2	3943372	Implantação e Treinamento in loco	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	305131-5	Locação de painel gestor para administração do website de turismo, incluindo serviços de hospedagem.	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.500,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

5.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

5.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Trivelato – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a prestação dos serviços.

5.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

26
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;
- 7.2. Solicitar o fornecimento dos serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) serviço(s) a ser entregue(s).
- 7.3. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultante das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.
- 7.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 7.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço ofertado. Para tanto, o serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes as licitantes de que o serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 7.8. Se algum serviço apresentar irregularidade, a Prefeitura solicitará para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do serviço fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, serviço estes alterados e / ou adulterados.
- 7.9. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.10. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Edital;
- 7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n°. 087/2023.
- 7.13. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n°. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras estipuladas no Contrato e na legislação aplicável:
- 8.1.1. Executar todos os serviços objeto deste Contrato com a mais elevada diligência, qualidade técnica e profissionalismo, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos que o integram;



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

271
[Handwritten signature]

- 8.1.2.** Designar e manter uma equipe técnica permanente, especializada e com experiência comprovada nas áreas de desenvolvimento web, design (UI/UX), programação, administração de sistemas e segurança da informação, devidamente capacitada para a execução integral do projeto;
- 8.1.3.** Desenvolver e entregar um website institucional de turismo com layout personalizado, moderno, atrativo e responsivo, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis (smartphones e tablets), garantindo excelente experiência ao usuário final;
- 8.1.4.** Implementar, configurar e disponibilizar um painel gestor (Content Management System – CMS) intuitivo, em língua portuguesa, que permita à equipe da CONTRATANTE a gestão autônoma, segura e eficiente de todos os conteúdos textuais, imagens, vídeos e demais elementos multimídia;
- 8.1.5.** Contratar, configurar e manter, por toda a vigência inicial do suporte, ambiente de hospedagem seguro, com certificado SSL válido, alta disponibilidade (uptime mínimo de 99%), backups automáticos regulares e recursos dimensionados para o tráfego projetado, garantindo a estabilidade, performance e acessibilidade contínua do portal;
- 8.1.6.** Realizar a implantação in loco do portal e do sistema de gestão, incluindo a migração dos conteúdos iniciais fornecidos, a configuração final, testes integrados de funcionalidade e a execução de treinamento prático, presencial e capacitante para os servidores designados pela CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Garantir a observância integral das melhores práticas e normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: diretrizes de acessibilidade digital (eMAG/WCAG), padrões de segurança da informação (OWASP), otimização para mecanismos de busca (SEO) e estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- 8.1.8.** Fornecer, após a conclusão do desenvolvimento, toda a documentação técnica do projeto, manual de uso completo do sistema em linguagem acessível, credenciais de acesso e relatório final de implantação, detalhando as funcionalidades entregues e as medidas de segurança implementadas;
- 8.1.9.** Prestar suporte técnico especializado e ágil durante o período contratual, respondendo e solucionando eventuais falhas críticas que impeçam ou comprometam gravemente o funcionamento do website ou do painel administrativo, no menor prazo técnico possível;
- 8.1.10.** Arcar com todos os custos, encargos, taxas, licenças, impostos, despesas de deslocamento e quaisquer outros insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme escopo definido, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, prejuízos, perdas de dados, violações de segurança ou inadequações técnicas decorrentes de sua atuação, de sua equipe ou de falhas nos sistemas por ela desenvolvidos ou mantidos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE e eventuais terceiros prejudicados;
- 8.1.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira que justificaram sua contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que sobrevenha;
- 8.1.13.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, sendo expressamente vedada a qualquer forma de subcontratação ou cessão do objeto sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.
- 8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (Art. 92, V)

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2026.
- 9.2.** Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

28
[Handwritten signature]

- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato, sendo que simples e pequenas variações de preços não são suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.
- 10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

29
[Handwritten signature]

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

25.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO



a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, para os exercícios 2025/2026, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

RED- 13-02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2025), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO



TRIVELATO-MT do exercício financeiro seguinte.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores:

Fiscal Titular: CAMILA TAQUES FERREIRA. Fiscal Suplente: JÚLIO CESAR SILVA TCHAM, nomeado pela Portaria nº. 495 de 2025, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. As entregas serão na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o foro de NOVA MUTUM - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025, e a proposta da contratada.

18.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, 28 de janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT
VOLMIR BASSANI – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ELAINE A. VIANA BORGES
PIZATI
CPF: 027.***.***-13

Nome: HELENA VITÓRIA M. O.
CPF: 070.***.***-22

(Página de assinatura do aditivo ao contrato nº. 005/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME)

Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 09/12/2025 18:35:10
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Serviço
IdFoto: 2448322 of 2448343
Unidade de Fornecimento: MÊS
Exercício (Ano da Compra): 2025
Descrição/Código do Material: 9 of 183847

Valor Máximo Unit do M...
R\$8990,00

Média Saneada Global
R\$2902,17

Mediana Valor Unit do ...
R\$4630,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000043/2025	Dispensa de licitação	07-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 62.600,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2025	13/05/2025		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FACA WEBSITES LTDA - ME - 08.025.335/0001-76	FACA WEB SITES LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - 1124965	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Medida da Região
5107248	SANTA CARMEM	Norte	4031,11
Medida Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
4031,11	2916,67	1930,27	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 6.260,00	R\$ 2.916,67		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
000892250	MÊS	10	R\$ 6.260,00
Medida Global	Medida Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
3773,34	3773,34	2958,34	1658,24
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 6.260,00	R\$ 2.916,67		

Código do Material/Descrição

(000892250) SERVIÇO DE APOIO NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO AO CICLO DO PORTAL NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PNTP, DE ACORDO COM O SEU CRONOGRAMA ANUAL, COM REVISÃO DETALHADA, IMPLEMENTAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA GESTÃO PÚBLICA, CAPACITAÇÃO DE EQUIPE, MONITORAMENTO CONTÍNUO, AUXÍLIO NAS INSERÇÕES CORRETAS DOS CONTEÚDOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERAIS E LINK COM INTEGRAÇÃO HÍBRIDA COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

ID
2898877135

Resultado 2

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000008/2025	Dispensa de licitação	04-ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	R\$ 8.990,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
08/2025	11/08/2025		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FERNANDO AUTOCOM LTDA - 12.809.965/0001-09	FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - 1123132	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Média da Região
5108402	VARZEA GRANDE	Baixada Cuiabana	8990
Média Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
8990	8990	0	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 8.990,00	R\$ 8.990,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA	SERVICO DE DESENVOLVIMENTO DE SITES E PORTAIS VIRTUAIS
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00082665	MÉS	1	R\$ 8.990,00
Média Global	Média Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
2981,75	2981,75	1168,5	4015,01
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 8.990,00	R\$ 600,00		

Código do Material/Descrição

(00082665) SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SITES E PORTAIS VIRTUAIS - TIPO GESTÃO DE PORTAL ONLINE MUNICIPAL (WEBSITE) COM PLATAFORMA DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, EM ESPECIAL A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (13.709/2018), LEI 13.460/17.

ID
2898940842

Resultado 3

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000078/2025	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	05-VALTER ALBANO DA SILVA	R\$ 35.988,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
09/2025	05/11/2025		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
JP SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INF LTDA-ME - 17.778.799/0001-44	J. P. SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - Municipal
1116607

**Informações sobre região**

Código do IBGE 5105150	Município JUINA	Região Específica Norte	Medida da Região 1210,58
Media Saneada da Região 1088,03	Mediana da Região 790	Desvio Padrão da Região 908,37	
Valor Máximo da Região R\$ 2.999,00	Valor Mínimo da Região R\$ 280,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA	Nome do Material SERVICO DE SUPORTE
Código do Material 00026286	Unidade de Fornecimento MÊS	Quantidade do Material 12	Valor Unit do Material R\$ 2.999,00
Media Global 1148,56	Media Saneada Global 1080,23	Mediana Global 725	Desvio Padrão Global 1041,75
Valor Máximo Global R\$ 3.970,00	Valor Mínimo Global R\$ 270,00		

Código do Material/Descrição
(00026286) SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE COM ACESSO MOVEL, MANUTENCAO E ALIMENTACAO.

ID
2899015264

Resultado 4**Informações sobre licitação**

Código da Licitação 00000000004/2025	Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Relator 04-ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Valor Vencedor R\$ 36.000,00
Mês de Abertura 10/2025	Data da Homologação 17/10/2025		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB EIRELI - ME - 14.728.004/0001- 03	Nome do Fornecedor MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI	Tipo de Empresa Microempreendedor Individual - MEI
--	--	--

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) Esfera
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIAO - 1120328 Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE 5106828	Município PORTO ESPERIDIAO	Região Específica Oeste	Medida da Região 3000
Media Saneada da Região 3000	Mediana da Região 3000	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 3.000,00	Valor Mínimo da Região R\$ 3.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	Nome do Material SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA
Código do Material 000892250	Unidade de Fornecimento MÊS	Quantidade do Material 12	Valor Unit do Material R\$ 3.000,00
Media Global 3773,34	Media Saneada Global 3773,34	Mediana Global 2958,34	Desvio Padrão Global 1658,24

Valor Máximo Global
R\$ 6.260,00

Valor Mínimo Global
R\$ 2.916,67

Código do Material/Descrição

(000892250) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO AO CICLO DO PORTAL NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PNTP, DE ACORDO COM O SEU CRONOGRAMA ANUAL, COM REVISÃO DETALHADA, IMPLEMENTAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA GESTÃO PÚBLICA, CAPACITAÇÃO DE EQUIPE, MONITORAMENTO CONTÍNUO, AUXÍLIO NAS INSERÇÕES CORRETAS DOS CONTEÚDOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERAIS E LINK COM INTEGRAÇÃO HÍBRIDA COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

ID
2899000534

36
201



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CONTRATO Nº 170/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pela Chefe de Gabinete, Sra. Elcia Elena de Paula, portadora do CPF nº 027.541.117-60, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, CNPJ nº 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 45, Sala 101, Cidade Nobre em Ipatinga/MG, CEP 35162-363, representada por seu sócio, Sr. Hamilton Gonzaga da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.531.600-SSP/MG e CPF nº 620.363.606-10, residente na Rua Rio Negro, nº 317, Gran Royale em Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente **Dispensa de Licitação nº 007/2025, Processo autuado nº 119/2025**, julgado em 28/08/2025 e homologado em 07/10/2025 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Lei Municipal nº 881/2025, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 320/2023, nº 323/2023, nº 324/2023, nº 717/2025, nº 796/2025 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, por meio de solução de Software como Serviço (SaaS), para gerenciamento integrado do site institucional (www.catasaltas.mg.gov.br), Portal da Transparência e estrutura de e-mails institucionais vinculados ao domínio oficial @catasaltas.mg.gov.br, incluindo migração, desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico, visando garantir a transparência, segurança, padronização e eficiência na comunicação digital da Prefeitura Municipal de Catas Altas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)**, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Serviço (SaaS)					
	0001	DESENV.(CUSTOMIZACAO SOFTWARE)	Portal Fácil	Portal Fácil	1 SV	R\$ 2.200,00	R\$ R\$ 2.200,00
	0002	LICENCA SOFTWARE	Portal Fácil	Portal Fácil	12 SV	R\$ 900,00	R\$ R\$ 10.800,00
	0003	CUSTOMIZACAO DO PORTAL TRANSPARENCIA	Portal Fácil	Portal Fácil	1 SV	R\$ 2.200,00	R\$ R\$ 2.200,00
	0004	LOCACAO/LICENCIAMENTO SOFTWARE	Portal Fácil	Portal Fácil	12 SV	R\$ 900,00	R\$ R\$ 10.800,00
	0005	HOSPEDAGEM E-MAIL/SITIO ELET.	Portal Fácil	Portal Fácil	1 SV	R\$ 2.000,00	R\$ R\$ 2.000,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 28.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante;

b) A implantação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ;

3.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

3.3.1. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.4. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **07/10/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a aquisição dos materiais, de acordo com a Decreto Municipal nº 796/2025, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 42056-5, Agência nº 1009-X, Banco do Brasil**.

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Constituem obrigações da Promitente Fornecedora:**

a) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços do objeto licitado;

b) Dar plena e eficaz execução dos serviços, nos termos de sua proposta, com qualidade técnica exigida para os trabalhos, sob as penas da legislação específica;

c) O sistema deverá realizar atualizações automáticas a cada 3 (três) horas, garantindo a disponibilidade de informações atualizadas e a integridade dos dados disponibilizados ao público;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrente da contratação dos serviços;

e) Assumir com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;



Prefeitura Municipal de Catas Altas



- f) Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;
- g) Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;
- h) A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados;
- i) Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos.

5.2. Constituem obrigações da Promitente Comprador:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- b) Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação ação de penalidades;
- d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- e) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste instrumento;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessiva correspondente:

6.2. Gabinete do Prefeito e Assessorias:

Ficha Principal 30 – Desdobrada 2166

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Fica indicado como fiscal, o Sr. Marden Ricardo Leite Chaves, Assessor de Comunicação, endereço eletrônico: comunicacaoexterna@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140 – Ramal 212, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. Fica indicada como gestora a Sra. Elcia Elena de Paula, Chefe de Gabinete, endereço eletrônico: gabinete@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140 – Ramal 211.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

40
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REACTUAÇÃO:

11.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo do período, mediante simples apostila.

11.2. Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a proposta original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova proposta readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro e reactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 115/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO ADITIVO

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 07 de outubro de 2025.

Hamilton
Gonzaga da Silva

Assinado de forma digital por Hamilton
Gonzaga da Silva
DN: cn=Hamilton Gonzaga da Silva,
email=hamilton.gonzaga@actcon.com.br,
ou=

Hamilton Gonzaga da Silva
ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA
Contratada

Elciz Elena de Paula
Contratante

Marden Ricardo Leite Chaves
Fiscal